



SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

Apresentação: 16/04/2026 18:18:52.350 - Mesa

PL n.901/2024

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º As pessoas em situação de rua terão atendimento prioritário e gratuito em todos os serviços públicos de emissão de documentos pessoais básicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º A constatação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á por meio de autodeclaração, vedando-se a imposição de condições ou de apresentação de documentos para tal finalidade.

Art. 3º Os beneficiários da prioridade de que trata o art. 1º estão dispensados de prévio agendamento, presencial ou eletrônico, para atendimento por serviços de emissão dos documentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as condições para a prestação dos serviços de emissão de documentos referidos no art. 1º desta Lei, bem como determinará os meios para comunicar à população interessada os direitos estabelecidos nesta Lei, valendo-se dos mecanismos instituídos pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º O atendimento prioritário e gratuito de que trata esta Lei se aplica à emissão de quaisquer documentos pessoais básicos, essenciais para o exercício de direitos ou o acesso a serviços públicos, tais como:

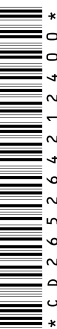
- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- III – Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- IV – título de eleitor;
- V – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII – Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Parágrafo único. A prioridade e a gratuidade de atendimento também se aplicam à emissão de segunda via dos documentos referidos no **caput** e em seus incisos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre





SENADO FEDERAL

Presidente do Senado Federal

gsl/pl24-901rev-t

Apresentação: 16/04/2026 18:18:52.350 Nº Mesa

PL n.901/2024

